



Porto Alegre, 15 de maio de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 10.714/2023.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita ao IGAM análise da minuta de Projeto de Lei nº 17 de 2023 que, *“autoriza a contratação emergencial de Professores”*.

II. Primeiramente tem-se que a proposição atende a Lei Orgânica do Município no art. 47, incisos III e VIII, estando adequada sua iniciativa pelo Chefe do Poder Executivo.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei, pretende a contratação de 01 Professor de Educação Infantil e séries iniciais e 01 professor de séries finais de Matemática, com fundamento no art. 200 da Lei Complementar nº 02 de 2002, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Aceguá*.

O Poder Executivo, no caso do Projeto de Lei em análise, aponta apenas que a razão da contratação temporária de profissionais para desempenhar funções no Município em razão do término de contratos de outros servidores. Considerando que estas demandas são ordinárias e cotidianas, o próprio STF assinala a sua proibição constitucional: “a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração”.

Recomenda-se, portanto, inclusive para que o Poder Executivo não tenha problemas futuros com a validação legal da contratação dos profissionais, junto aos órgãos de controle (TCE), que o Prefeito remeta, à Câmara Municipal, informações adicionais que esclareçam os motivos que geram a necessidade da contratação, em questão, especificando quais demandas deverão ser atendidas, a natureza destas demandas (se são habituais ou se decorrem de alguma excepcionalidade), o porquê do tempo de contratação indicado, se há algum fator externo que interferiu na realização de concurso público para provimento da vaga... Enfim, que o Prefeito encaminhe dados que demonstrem que efetivamente a contratação decorre de uma excepcionalidade e que a ausência do referido profissional, no atendimento das demandas a serem atendidas é de inadiável interesse público.

No que diz respeito ao prazo a proposição estabelece que a contratação será





de seis meses, renováveis por igual período, em conformidade com a previsão do art. 202 da Lei Complementar nº 02 de 2002, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Aceguá*.

Sugere-se a supressão do art. 4º do Projeto de Lei, pois em caso de abertura de crédito adicional especial é necessário que seja encaminhado projeto de lei específico, de acordo com o art. 7º, inciso I, da LC nº 95, de 1998. E se o crédito adicional for suplementar, poderá ser aberto através de Decreto, de acordo com o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.950, de 21 de dezembro de 2022 – LOA/2023¹. Esta supressão poderá ser feita através de emenda parlamentar.

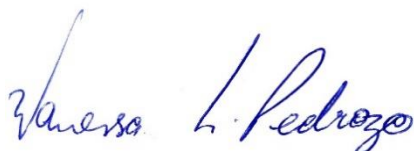
Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 17 de 2023, que autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de Professor de Educação Infantil e séries iniciais e 01 professor de séries finais de Matemática, com fundamento no art. 200 da Lei Complementar nº 02 de 2002, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Aceguá*, conforme indicado nos termos da presente Orientação Técnica, ficando a sugestão da supressão do art. 4º do PL.

Alerta-se para a realização de concurso público, em face de que não resta comprovado o caráter excepcional e temporário da contratação e vem ocorrendo sucessivas contratações para a função.

O IGAM permanece à disposição.


JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/acegua/lei-ordinaria/2022/195/1950/lei-ordinaria-n-1950-2022-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-acegua-para-o-exercicio-financeiro-de-2023?q=estima%20a%20receita>





Tânia C. H. Greiner

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER

Contadora, CRC/RS 53.465

Consultora do IGAM

